



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve se remitida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste alem das indicações necessarias para esse efeito o averbamento seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

#### SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º /88

Introduz algumas alterações no artigo 187 do Código dos Impostos sobre o Rendimento aprovado pelo Decreto n.º 3/87, de 30 de Janeiro

#### CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 8/88

de 13 de Maio

Havendo necessidade de reajustar os escalões de rendimentos das taxas do Imposto sobre o Rendimento do Trabalho por forma a evitar que as medidas recentemente

adoptadas no domínio dos salários agravem os níveis de tributação deste imposto,

Usando das competências atribuidas ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5 da Lei n.º 3/87, de 19 de Janeiro, na sua nova redacção dada pela Lei n.º 3/88, de 12 de Maio, o Conselho de Ministros determina

Artigo 1 O artigo 187 do Código dos Impostos sobre o Rendimento, aprovado pelo Decreto n.º 3/87, de 30 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção

Artigo 187 — 1 Sobre a remuneração de base mensal dos contribuintes a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 172, salvo se abrangidos pelo n.º 2 do mesmo artigo, aplicar-se-ão as taxas seguintes

- |                           |      |
|---------------------------|------|
| a) Até 20 000,00 MT       | 6 %  |
| b) Sobre todo o excedente | 15 % |

2.

Art 2 O presente decreto entra imediatamente em vigor sendo aplicável aos rendimentos do mês de Março de 1988 e seguintes, sendo aplicaveis as alterações previstas no artigo anterior aos rendimentos do mês de Março de 1988 e seguintes

Aprovado pelo Conselho de Ministros

Publica-se

O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo

Preço — 2,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE